



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 216/2020
DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a adesão do município de Abre Campo ao Plano Minas Consciente. Inclui no artigo 4º os incisos XIII, XIV e XV, altera o artigo 7º e inclui os artigos 27-A e 27-B, no Decreto Municipal n.º 208, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO MOREIRA VICTOR**, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, altera o decreto 208 de 30 de abril de 2020:

Considerando que o Decreto Municipal nº 215 de 8 de junho de 2020 declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Abre Campo em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no município de Abre Campo, em decorrência da pandemia de COVID-19, a teor do que dispõe a Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020.

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Abre Campo seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - Competirá ao Município de Abre Campo, por intermédio do Poder Executivo Municipal:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do cidadão, do empresário individual, da sociedade empresária ou simples e dos demais setores econômicos da agropecuária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

indústria, comércio e serviços respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município;
- II - orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.
- III - participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Na execução do Plano Minas Consciente, deverão ser observados os protocolos sanitários de exercício das atividades econômicas disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 7º - As atividades econômicas observarão as respectivas classificações (CNAE) de enquadramento de ondas constantes do Plano Minas Consciente disponível em <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/cta-atividades-economicas-por-onda-v12.pdf>.

Art. 8º - O Município de Abre Campo observará o enquadramento no “nível ou onda” do Programa denominado “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme classificação ou reclassificação de fase estabelecida pelo Comitê Extraordinário Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Inclui no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 208, de 30 de abril de 2020, os incisos XIII, XIV e XV que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, em conformidade com o art. 6º da Deliberação nº 17/2020 do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19, os alvarás de localização e funcionamento que tenham sido emitidos, ou mesmo a emissão de novos alvarás, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especialmente para:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;**
- II – Boates, danceterias, salões de dança;**
- III – Casas de festas e eventos;**
- IV – Feiras, exposições, congressos e seminários;**
- V – Clubes de serviço e de lazer;**
- VI – Parques de diversão;**
- VII - Bibliotecas, centros culturais e congêneres;**
- VIII – Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;**
- IX - Serviços ambulantes de alimentação;**
- X - Serviços de alimentação para eventos, recepções e bufê;**
- XI - Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, inclusive as atividades complementares vinculadas de produção, sonorização, iluminação, gestão de espaços;**
- XII - Cultos e atividades religiosas de qualquer natureza.**
- XIII – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento.**
- XIV – Academias de ginástica e congêneres.**
- XV – Clínica de estética, salão de beleza e barbearias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - Às atividades internas de manutenção, limpeza e administração dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado de dois metros entre os funcionários do estabelecimento;

II - À realização de transações pelos setores do comércio e de serviços:

a) por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

b) entrega de mercadorias pelos Correios ou sistema de entregas privados de transportadoras, motoboy e congêneres;

III - Na hipótese dos bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas fica permitido o funcionamento para a retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento ou na sua área externa, inclusive próximo ao seu entorno.

Art. 10 – Altera o artigo 7º e incisos do Decreto 208, de 30 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços observarão o seguinte horário:

§ 1º Terão funcionamento permitido, adotando todas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, obedecendo os horários abaixo e OBSERVANDO O NÍVEL OU ONDA CONSTANTE DO ARTIGO 3º DO DECRETO 208 DE 30 ABRIL DE 2020.

I – De 09:00 às 18:00 horas, de segunda à sábado:

a) farmácias e drogarias;

b) supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e de alimentos para animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

II – De 09:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas:

- a) distribuidoras de gás, bebidas, água mineral e embalagens;
- b) oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;
- c) agências bancárias e similares;
- d) atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- e) serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- f) construção civil;
- g) setores industriais;
- h) clínicas veterinárias e pet shops;
- i) serviço postal;
- j) bares, lanchonetes e congêneres;

III – De 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

- a) Padarias.

IV – De 11:00 às 14:00 horas, de segunda a sábado.

- a) Restaurantes

V – Demais atividades não listadas anteriormente terão funcionamento de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º As farmácias e drogarias, além do horário de funcionamento descrito no inciso I deste artigo, obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

§ 3º Os serviços de comercialização de combustíveis e derivados, restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias e os laboratórios de análises clínicas em geral obedecerão o horário de funcionamento descrito nos seus respectivos alvarás de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

§ 4º O setor de indústria observará o horário indicado no plano de contingenciamento a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços, descritos neste artigo, não estão autorizados a funcionar aos domingos e feriados.

§ 6º Nos estabelecimentos, listados no § 1º deste artigo, fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis.

Art. 11 - Inclui o artigo 27-A no Decreto Municipal n.º 208, de 30 de abril de 2020:

Art. 27-A - A classificação do nível de risco das atividades dos diversos setores da indústria, comércio e serviços observará a matriz de setorização e a matriz de risco, esta última vinculada às seguintes características:

- I - Total de empregados no setor;**
- II - Arrecadação per capita;**
- III - Impacto fiscal;**
- IV - Impacto na cadeia produtiva;**
- V - Vulnerabilidade perante a crise;**
- VI - Número de trabalhadores em circulação;**
- VII - Número de cidadãos/clientes em circulação;**
- VIII - Nível de aglomeração de pessoas;**
- IX - Adaptabilidade do setor;**

Parágrafo único. A matriz de risco e a matriz de setorização, conforme descrição dos Anexos I e II deste Decreto, serão utilizadas como parâmetro de forma conjunta com os dados epidemiológicos e disponibilidade de leitos do Município e no âmbito da microrregião de Manhuaçu na tomada de decisão da manutenção, restrição ou ampliação das medidas sanitárias constantes deste Decreto.

Art. 12 - Inclui o artigo 27-B, no Decreto 208 de 30 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 27-B - Fica obrigatório no âmbito do Município de Abre Campo, por todo o período em que for mantida a situação da calamidade pública decorrente do novo coronavírus, a utilização de máscara de proteção necessária à prevenção da disseminação do coronavírus, causador da Covid-19 especialmente nas seguintes situações:

I – Todos que saírem de casa, circularem nas vias públicas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, cujo funcionamento estejam autorizados pelo poder público a permanecerem em funcionamento.

II – Todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, cujo funcionamento encontram-se autorizados pelas normas municipais.

III – Todos os servidores, colaboradores, terceirizados e usuários dos órgãos públicos da Administração direta e indireta do Município de Abre Campo, do Estado de Minas Gerais e da União;

IV – Todos os usuários e condutores de transporte coletivo, transporte individual, táxis, motoristas de aplicativos, dentre outros.

§ 1º. Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos a regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas previstas nos incisos mencionados no caput deste artigo utilizem, preferencialmente, máscaras não profissionais, ou máscaras "caseiras", observando-se, para a confecção das mesmas o determinado no § 3º deste artigo.

§2º É vedado o acesso a quaisquer pessoas que não estejam utilizando máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos públicos cujas atividades se encontrem autorizadas para funcionamento.

§3º As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS MS e/ou nas "Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional " expedida pela ANVISA.

§4º A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, devendo ser utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, sendo obrigatório a lavagem das mãos antes de sua colocação e após sua retirada.

§5º Para a produção de máscaras faciais não profissionais poderá ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano, recomendando-se a observação da gramatura de tal tecido de 20 - 40 g/m², adotando-se três camadas, sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

§6º Caso as pessoas descumpram as determinações deste artigo serão advertidas e orientadas para que retornem imediatamente às suas residências.

§7º Em caso de resistência será lavrado o Boletim de Ocorrência respectivo e, após, o será conduzido pela autoridade competente para que proceda aos trâmites do Termo Circunstanciado de Ocorrência, podendo os infratores sujeitarem-se às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MUNICIPIO DE ABRE
CAMPO:18837278000183

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ABRE
CAMPO:18837278000183
Dados: 2020.06.26 20:43:28 -03'00'

Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em
26 / 06 / 2020 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 26 / 06 / 2020

Assinatura: _____